



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RETIFICAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 06/2025
PROCESSO Nº 202519222000601**

PREÂMBULO

Objeto: Captação de recursos financeiros, por meio de COTAS DE PATROCÍNIO de pessoas jurídicas de direito público ou privado para o “ARRAIÁ DO BEM 2025”, que acontecerá entre os dias 06 a 08 de junho de 2025, no estacionamento do Estádio Serra Dourada.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebimento dos envelopes contendo os documentos e a proposta: entre 08h às 17h, dos dias 06/05/2025 à 15/05/2025, na Secretaria de Estado da Retomada – RETOMADA, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, 74080-010 (Praça Pedro Ludovico Teixeira).

Sessão para credenciamento e abertura dos envelopes dos interessados: 16/05/2025 às 09h00min, na Secretaria de Estado da Retomada – RETOMADA, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, 74080-010 (Praça Pedro Ludovico Teixeira).

O edital poderá ser consultado por meio eletrônico, através do endereço <https://goias.gov.br/retomada/>.

Telefones: (62) 3201-5205

Referência de Tempo: Horário de Brasília

1. APRESENTAÇÃO:

A Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público objetivando a captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em troca da exploração comercial de bebidas em toda área do evento; exploração de camarote na área do evento; e ativação de marcas, na forma de divulgação de marca e logomarca do patrocinador nas dependências do evento, bem como em veículos de comunicação, conforme

especificações descritas em cada cota, para a realização do “ARRAIÁ DO BEM 2025”, que acontecerá entre os dias 06 a 08 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Estadual nº 23.052 de 04 de novembro de 2024, e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital a captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas, por intermédio da aquisição de COTAS DE PATROCÍNIO, divididas da seguinte forma: 01 cota para exploração comercial de bebidas em toda área do evento; 01 cota para exploração de camarote na área do evento; e 01 cota de patrocínio com ativação de 10 marcas para a exploração publicitária na forma de divulgação marca e logomarca do patrocinador nas dependências do evento, bem como em veículos de comunicação e 10 cotas fixas para divulgação da marca, conforme especificações descritas em cada cota, para a realização do “ARRAIÁ DO BEM 2025”, que acontecerá entre os dias 06 a 08 de junho de 2025.

O patrocínio será enquadrado de acordo com a cota indicada e dará direito, exclusivamente, às respectivas contrapartidas de cada cota. As contrapartidas das COTAS DE PATROCÍNIO se darão conforme detalhamento descrito no item 6 – Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas Oferecidas – do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Arraiá do Bem 2025 é um evento que celebra as raízes culturais de Goiás, composto por várias ações, as quais listamos abaixo, a título exemplificativo:

- I - **Fomento ao Turismo:** O evento se insere como uma ação estratégica para promover o turismo em Goiás, além de fortalecer o senso de identidade cultural entre os goianos;
- II - **Apresentação de Quadrilhas Juninas e Danças Típicas:** As quadrilhas juninas e danças típicas, que fazem parte da tradição do estado e são uma das maiores atrações das festas de São João, terão um espaço de destaque no Arraiá do Bem;
- III - **Gastronomia Junina:** Uma das grandes atrações do evento será a culinária tradicional de Goiás e das festas juninas, com pratos típicos como pamonha, empadão goiano, pé de moleque, arroz doce e entre outros que carregam sabor e história;
- IV - **Música típica:** A música é um elemento fundamental nas festas juninas de Goiás, refletindo a rica diversidade cultural do estado. As melodias e ritmos tradicionais, como o sertanejo, a viola caipira, o forró, dentre outros, transmitidos de geração em geração, animam as quadrilhas, embalam as danças e criam uma atmosfera festiva e acolhedora. A música goiana estará presente na celebração junina do “Arraiá do Bem”, de modo a valorizar e promover essa expressão cultural, além da realização de shows de grandes artistas nacionais.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS CONTRAPARTIDAS

Para viabilizar a realização do “ARRAIÁ DO BEM 2025”, estarão disponíveis 03 (três) cotas de patrocínio, conforme estipulado a seguir:

3.1. Cota de Patrocínio para Exploração Comercial do Bar

Valor do investimento inicial: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Quantidade de cotas: 01

Contrapartidas:

A) Nas infraestruturas de bar montadas na área do Arraiá do Bem, o PATROCINADOR deverá fazer a exploração comercial de bebidas alcoólicas (cerveja) e não alcoólicas (refrigerante, água e suco), arcando com todos os custos para a realização do serviço;

A1) Não será permitido a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

B) Serão disponibilizados ao PATROCINADOR para exploração comercial de bebidas, os seguintes espaços:

- 03 pontos de bar em toda praça de alimentação;

- Possibilidade de circulação de vendedores em todo o espaço do event, exceto camarote exploração.

C) As bebidas comercializadas dependerão das marcas com exclusividade no fornecimento, conforme a cota de patrocínio de ativação da marca no Arraiá do Bem.

D) Caso não seja adquirida a cota de patrocínio de ativação da marca de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, o PATROCINADOR poderá fornecer as bebidas que julgarem necessárias, após a comunicação para a Secretaria de Estado da Retomada;

E) Os funcionários que irão prestar serviço ao PATROCINADOR nas áreas dos bares deverão estar uniformizados e treinados, para atender com eficiência e qualidade todas as pessoas.

F) Os funcionários contratados para prestar serviços terão vínculo trabalhista exclusivamente com o PATROCINADOR, não sendo a administração pública responsável por qualquer dano que possa ocorrer nas dependências desta área durante a realização do evento;

G) A limpeza das áreas destinada aos bares será de inteira responsabilidade do PATROCINADOR;

H) A empresa vencedora da cota de PATROCÍNIO, com o pagamento da maior oferta de patrocínio deverá demonstrar a capacidade técnica, por intermédio de atestado de capacidade técnica ou documento similar que comprove a experiência em operação de grandes bares;

I) Apresentação de um plano de trabalho detalhado sobre o funcionamento do bar, com as seguintes informações: layout e organização do espaço; quantidade de atendentes; controle de estoque e reposição de bebidas; medidas de segurança e higiene; sistema de pagamento rápido e eficiente; logística de abastecimento das bebidas;

F) O PATROCINADOR deverá ter responsabilidade ambiental no fornecimento das bebidas, com a utilização de copo reutilizáveis ou biodegradáveis; com plano de descarte correto de resíduos;

3.2. Cota de Patrocínio para Exploração de Camarote

Valor do Investimento inicial: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Quantidade: 01

Contrapartidas:

A. O PATROCINADOR ficará responsável em fazer a exploração comercial de ingresso, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e comidas para acesso ao seguinte camarote:

I - CAMAROTE EXPLORAÇÃO. Tamanho 40X30, para 2.000 (duas mil pessoas).

O PATROCINADOR deverá realizar toda a decoração do camarote, sendo que nesses espaços haverá a divulgação da marca e logomarca do PATROCINADOR que adquirir a cota de patrocínio de ativação da marca.

A exploração comercial do bar dentro dos camarotes ficará por conta do PATROCINADOR que adquirir a cota de patrocínio para exploração comercial do bar.

Os funcionários que irão prestar serviço ao PATROCINADOR nas áreas dos camarotes deverão estar uniformizados e treinados, para atender com eficiência e qualidade todas as pessoas;

A limpeza das áreas destinada aos camarotes, com exceção da área do bar dentro do camarotes, será de inteira responsabilidade do PATROCINADOR;

O PATROCINADOR assumirá a responsabilidade pela segurança do espaço do camarote, assim como organizará a forma de acesso aos camarotes a fim de realizar a identificação dos usuários deste espaço, devendo comunicar a Secretaria da Retomada, quanto a forma de operação.

Para exploração dos camarotes, o(s) interessado(s) deverá(ão) demonstrar capacidade técnica, por intermédio de atestado de capacidade técnica ou documento similar que comprove experiência na operação de camarotes.

O PATROCINADOR deverá apresentar um plano detalhado sobre o funcionamento do camarote, com as seguintes informações: layout e organização do espaço; quantidade de prestadores de serviço; medidas de segurança e higiene; normas de segurança incluindo os controles de acesso; decoração do camarote; medidas de prevenção ao incêndio; sistema da venda de ingressos e a forma do controle de acesso ao espaço.

O PATROCINADOR deverá ter responsabilidade ambiental no fornecimento das bebidas, com a utilização de copo reutilizáveis ou biodegradáveis; com plano de descarte correto de resíduos;

3.3. Cota de Patrocínio para Ativação de Marcas no Arraiá do Bem

Valor do investimento: **R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais).**

Quantidade: 01

Contrapartidas:

A. O PATROCINADOR nessa cota terá direito a exploração da marca e logomarca, observando as seguintes regras:

I) Máximo 10 (dez) logomarcas para exploração;

II) Acesso a 10 camarotes, com direito a 25 ingressos em cada camarote;

II) O PATROCINADOR majoritário terá direito a 55% (cinquenta e cinco por cento) da exploração da marca ou logomarca;

II.1) O PATROCINADOR majoritário deverá comunicar até o dia **30 de maio de 2025**, a marca ou logomarca que será explorada.

III) Os demais patrocinadores, sendo no máximo 09 (nove) terão direito de exposição de 5% (cinco por cento) da sua marca ou logomarca, cada uma ou divididos os 45% de forma isonômica;

III.1) Os demais patrocinadores deverão comunicar até o dia **30 de maio de 2025**, as logomarcas que serão exploradas.

Nessa cota de patrocínio, os PATROCINADORES terão direito a destaque das marcas em redes sociais e material promocional do evento;

Participação na abertura Oficial do evento, com divulgação das marcas, bem como participação em mídias diversas nos demais dias;

A marca ficará em evidência em painéis fixos posicionados estratégicamente no local do evento, ficando a cargo do PATROCINADOR a ativação da marca em pontos estratégicos da capital;

A logo das marcas serão instaladas nas lonas de destaques nos itens que compõem o projeto de sinalização do Arraiá do Bem;

A logo das marcas serão instaladas nos bares e camarotes, em proporção a ser definida pela Secretaria de Estado da Retomada;

A marca será divulgada nos telões do evento;

Exposição da marca do PATROCINADOR na área posterior da camiseta das equipes de trabalho (Tamanho da área destinada para a impressão: 21,0 cm X 29,7 cm e o Tamanho do logotipo do patrocinador até 20%);

Instalação de Blimp, indicando os locais do evento, como da praça de alimentação, banheiros, a ser custeado pelo PATROCINADOR;

Exposição da Marca em painéis próximos a abrigos de ônibus, com a divulgação do evento e dos patrocinadores, a ser custeado pelo PATROCINADOR;

3.4. Cota individual fixa.

Valor do investimento: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Quantidade: livre

Contrapartidas:

- a. Divulgação da logomarca do patrocinador, com citação da modalidade de patrocínio;
- b. Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais do evento;
- c. Menção do patrocínio pelo Mestre de Cerimônias durante os eventos.

Essa cota não será objeto de lances

3.5. O proponente poderá apresentar uma proposta para cada patrocínio, mas só será classificado em uma única cota de patrocínio, em que tiver ofertado o maior lance;

3.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA** de patrocínio, **exceto em relação a cota fixa;**

3.7. A classificação das propostas será pela ordem decrescente dos valores ofertados para cada cota de patrocínio, assim como deverão observar os seguintes critérios:

3.7.1. Adequação mínima aos critérios descritos no Edital e seus anexos;

3.7.2. Caso sejam realizadas propostas distintas com lances iniciais iguais na cota de patrocínio solicitada, serão admitidas todas as ofertas, independentemente do número de interessados.

3.7.4. Caso ocorra empate, deverá ser aberta pela Comissão de Seleção de Patrocínio na sessão pública, uma nova fase de lances verbais entre os patrocinadores com propostas semelhantes, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o maior valor da cota de patrocínio.

3.7.5 A proposta poderá ser desclassificada se:

a) A empresa estiver relacionada à divulgação de materiais que remetem a assuntos políticos e religiosos;

b) A empresa proponente tiver imagem ou conduta em desacordo com os valores das instituições realizadoras e organizadora do evento;

c) A empresa não atender aos critérios estabelecidos no presente edital;

d) Se o proponente ofertar valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;

e) A Secretaria de Estado da Retomada se reserva ao direito de solicitar as informações complementares que julgar necessárias.

f) O resultado será divulgado no site: <https://goias.gov.br/retomada/>, conforme cromograma dos prazos.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados para o e-mail protocolo.ser@goias.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para entrega do envelope.

4.2 O prazo para impugnação deste edital é de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes.

4.2.1 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem subscritas por representante não habilitado legalmente.

4.3. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas junto à Comissão de Seleção e Patrocínio, no endereço Avenida 85, nº. 22, Praça Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia - GO, no horário de atendimento, de 08h às 17h.

4.3.1. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

4.3. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e na página da Secretaria de Estado da Retomada (<https://goias.gov.br/retomada/>).

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No início da sessão pública, o representante da Pessoa Jurídica interessada em participar do certame deverá estar munido de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, com sua respectiva cópia, para credenciamento.

5.2. Cada proponente deverá entregar DOIS ENVELOPES no setor de protocolo na sede da Secretaria de Estado da Retomada, com endereço na Avenida 85, nº. 22, Praça Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia - GO, entre **08h às 17h**, dos dias **06/05/2025 a 15/05/2025**, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as informações abaixo:

Destinatário:

Comissão de Seleção de Patrocínio Arraiá do Bem 2025

Secretaria de Estado da Retomada

Endereço: Avenida 85, nº. 22, Praça Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia – GO.

Remetente:

Razão Social:

Nome do Representante Legal:

Endereço do Proponente

5.2.1. O PRIMEIRO ENVELOPE deverá estar lacrado e trazer em seu interior, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- II) Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório e suas últimas alterações averbadas na Junta Comercial;
- III) Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, caso não tenha sido detalhada no Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2. O SEGUNDO ENVELOPE deverá estar lacrado e trazer em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I) Apresentar Formulário de Proposta, conforme modelo contido no Anexo II, contendo as seguintes informações:
 - 1) Qual a cota de patrocínio deseja participar, conforme a previsão descrito no item 6, do Termo de Referência;
 - 2) Qual valor se propõe a pagar, conforme valor de referência previsto no item 6, do Termo de Referência;
 - 3) Deverá ser assinada pelo Sócio Administrador ou por seu procurador, devendo constar no envelope a procuração;
 - 4) Em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- II) Todos os documentos de habilitação previstos no item 8, deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Seleção Pública:

6.1.1. Pessoa Jurídica de direito público ou privado interessada em patrocinar o ARRAÍ DO BEM 2025, nas seguintes condições:

- a) É permitida a participação de entidades como: federações, associações, fundações, entidades paraestatais e outros conjuntos de organizações de entidades corporativas;
- b) É permitida a participação de empresas multinacionais de mercado de cervejarias e demais bebidas alcoólicas;

6.2. Estarão impedidos de participar da licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

6.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Estado;

6.2.2. Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

6.2.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.4. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.2.5. A observância dos impedimentos no subitem anterior é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.3. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

6.4. Os envelopes e seus respectivos conteúdos farão parte do arquivo da Secretaria de Estado da Retomada, não sendo devolvidos em nenhuma hipótese ao proponente.

6.5. O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o dia 30/05/2025, quitando o DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), emitido pela Secretaria da Economia.

6.6. O PATROCINADOR selecionada que não apresentar a comprovação de patrocínio no prazo estipulado perderá o direito à sua cota, e será convocado aquele PATROCINADOR classificado em segundo lugar para análise dos documentos, que será considerado o vencedor estando a documentação em conformidade, caso contrário, será convocada a proposta remanescente.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar também, dentro do envelope único, opaco e lacrado, os seguintes documentos:

7.1.1 Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.1.2 Registro comercial, em caso de empresa individual;

- 7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- 7.1.4 Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.6 Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.1.7 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.8 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 7.1.10 Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo Anexo IV.
- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:
- 7.1.10.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- 7.1.10.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.11 Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data da sessão pública.
- 7.1.12 Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 7.1.13 Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.
- 7.1.14 Na análise dos documentos de habilitação e proposta, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1. O procedimento será processado e julgado de acordo com as disposições deste Edital e na Lei Estadual nº 23.052/2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais atinentes à espécie, sendo observados os seguintes procedimentos: Credenciamento nos termos do item 5 (cinco) deste edital;

- 1) Recebimento dos dois envelopes contendo a proposta e a documentação para habilitação dos participantes na data e hora marcada no preâmbulo deste edital;
- 2) Recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos participantes na sessão pública;
- 3) Abertura dos envelopes contendo todos os documentos, e verificação da Proposta, promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;
- 4) Verificação dos documentos de habilitação, apresentado pelo interessado cuja Proposta tenha sido classificada com o maior oferta em espécie;
- 5) Deliberação sobre a habilitação do participante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a verificação dos documentos de habilitação dos participantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências deste edital;
- 6) Rubrica dos documentos pela Comissão de Seleção e Patrocínio, membros e representantes dos participantes;
- 7) Comunicação do resultado do julgamento, declarando os participantes vencedores, em seguida os demais participantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 9.
- 8) A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento pela Comissão de Seleção e Patrocínio ao vencedor;
- 9) Elaboração de ata da sessão, com assinatura pela Comissão de Seleção e Patrocínio, além dos Representantes dos participantes;

8.2. Em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda da Comissão de Seleção e Patrocínio, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do certame;

8.3. Somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial em que foram apresentados os documentos.

8.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR OFERTA**, por cada cota de patrocínio, exceto a cota de patrocínio fixa.

8.4.1. A classificação das propostas será pela ordem decrescente dos valores ofertados para cada cota de patrocínio, assim como deverão observar os seguintes critérios:

8.4.1.1. Caso ocorra empate, deverá ser aberta pela Comissão de Seleção de Patrocínio na sessão pública, uma nova fase de lances verbais dentre os patrocinadores com propostas semelhantes, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o maior valor da cota de patrocínio.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.5.1 Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidas neste Edital;
- 8.5.2. A empresa estiver relacionada à divulgação de materiais que remetem a assuntos políticos e religiosos;
- 8.5.3. A empresa proponente tiver imagem ou conduta em desacordo com os valores das instituições realizadoras e organizadora do evento;
- 8.5.4. Se o proponente ofertar valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;
- 8.5.5. Contenha vícios insanáveis;
- 8.5.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata e disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Retomada em até 02 (dois) dias úteis após a sessão para todos os licitantes.
- 8.5.7 A sessão será gravada para todos os fins legais.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não credenciado para atuar em nome do proponente.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer proponente na sessão pública deverá se manifestar na sessão presencial a intenção de recorrer, com prazo de entrega das razões recursais em 03 (três) dias e os demais proponentes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de recurso.
- 9.4. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão de Seleção e Patrocínio poderá não conhecer do recurso, caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
- 9.5. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado da Retomada.
- 9.6. Os recursos contra decisões da Comissão de Seleção e Patrocínio não terão efeito suspensivo.
 - 9.6.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Comissão de Seleção e Patrocínio, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h às 17h. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas, via e-mail (protocolo.ser@goias.gov.br) dentro do prazo fixado neste edital.
- 9.7. Os recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento do recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A autoridade competente da Secretaria de Estado da Retomada homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor após a decisão do recurso administrativo.
- 10.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pela Comissão de Seleção e Patrocínio.
- 10.3. Homologado o objeto desta sessão pública as empresas participantes, por meio de seus representantes legais, serão convocadas para assinar o contrato de patrocínio, sob pena de decair o direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislação pertinente.
- 10.4. Em caso de recusa para assinar o contrato pelos vencedores do chamamento público, é prerrogativa da Secretaria de Estado da Retomada o direito de adjudicar à segunda colocada da chancela de patrocínio, podendo aplicar a penalidade cabível.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA:

- 1) Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Edital e seus anexos dentro do prazo pactuado;
- 2) Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas neste Edital e seus anexos;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital e seus anexos;
- 4) Tomar as providências administrativas cabíveis caso a(s) empresa(s) vencedora(s) desta sessão pública não cumprir(am) as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

11.2. Constituem obrigações das EMPRESAS PARCEIRAS:

11.2.1. Cumprir com o objeto previsto neste Edital e seus anexos;

11.2.2. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

11.2.3. Alinhar e aprovar com a Secretaria de Estado da Retomada, em tempo hábil, as aplicações de marca, de publicidade, assim como a exploração comercial de bar e camarotes, contidas no item 3 do Edital;

11.2.4. Inserir, em todas as peças publicitárias do projeto, a marca oficial do “ARRAIÁ DO BEM 2025”, bem como as marcas oficiais do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada;

11.2.5. Todas as contrapartidas propostas deverão seguir os preceitos legais, e, serem submetidas, previamente, para aprovação pela Secretaria de Estado da Retomada.

11.2.6. Providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que irão compor as ações de promoção e/ou experiência do(s) projeto(s) de ativação das marcas, assim como da exploração comercial do bar e camarotes, referente ao “ARRAIÁ DO BEM 2025” independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.

11.2.7. Submeter à autoridade municipal competente os pedidos de licenciamento para ações de promoção e/ou experiência que irão compor o projeto de ativação das marcas, assim como em relação a exploração comercial do bar e camarotes, da respectiva chancela para o “ARRAIÁ DO BEM 2025”, nos termos da legislação pertinente e de acordo com o previsto no item 6 - Das Cotas de Patrocínio e Contrapartidas Oferecidas.

11.2.8. Efetuar o pagamento da DUAM (Documento único de Arrecadação Estadual) emitida pela Secretaria de Estado da Retomada, dos recursos relativos à cota indicada na proposta;

11.2.9. Utilizar os dados/informações porventura compartilhados, exclusivamente, para a finalidade que esteja atrelada ao planejamento e operação do evento “Arraiá do Bem de 2025”, devendo o conteúdo ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Retomada.

11.2.10. Descartar os dados/informações compartilhados e não utilizá-los, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.

14.2.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à Secretaria de Estado da Retomada o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

11.2.12. Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem do Estado de Goiás.

11.2.13. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.

11.2.14. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

14.2.15. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019 (Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás), Decreto Estadual nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019 (Regulamenta a Lei nº 18.672/2014), e demais legislação pertinente, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Estado de Goiás.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato decorrente do patrocínio vigorará por 02 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A disponibilização do patrocínio, deverá ser efetuada até a data de 15/05/2025, através do pagamento que deverá ser efetuado por meio da quitação de DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), emitido pela Secretaria da Economia. O recurso será aplicado na promoção, organização, realização

e execução do projeto “ARRAIÁ DO BEM 2025” e demais ações correlatas no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, conforme art. 5º, inciso I, da Lei 23.052/2024.

13.2 O Patrocinador que não apresentar a comprovação de patrocínio no prazo estipulado perderá o direito à sua cota.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizará a inadimplência da EMPRESA SELECIONADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas na Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável subsidiariamente:

- 1) Advertência;
- 2) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- 3) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada.

14.2. A(s) Empresa(s) Selecionada(s), que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Estado.

14.3. Com referência à sanção do item 14.1.2, decorrido o prazo de defesa sem que a(s) Empresa(s) Selecionada(s) se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

14.4. Uma vez recolhida a multa de que trata o item 14.1.2, e na hipótese de vir a(s) Empresa(s) Selecionada(s) a lograr êxito em recurso que apresentar, a Secretaria de Estado da Retomada, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O “ARRAIÁ DO BEM 2025” é um projeto de realização da Secretaria de Estado da Retomada. Como tal, somente a Secretaria, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do referido evento.

15.2. A Secretaria de Estado da Retomada é detentora dos direitos relativos ao projeto “ARRAIÁ DO BEM 2025”.

15.3. As empresas participantes deste processo seletivo devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente deste Edital e seus anexos.

15.4. A(s) EMPRESA(s) SELEÇÃO(NADA)s deverá(am) observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento.

15.5. É facultada à Comissão de Seleção e Patrocínio, e/ou a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.6. No uso da prerrogativa que lhe é conferida, a Comissão de Seleção e Patrocínio poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos participantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante este processo simplificado.

15.7. A Comissão de Seleção e Patrocínio poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas participantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico.

15.8. Reserva-se à Secretaria de Estado da Retomada o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o interessado que após ter o aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do credenciamento, falhas no edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.9. A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal da Secretaria de Estado da Retomada - <https://goias.gov.br/retomada/> e no Diário Oficial do Estado.

Compõem o presente Edital:

- **ANEXO I – Termo de Referência**
- **ANEXO II – Modelo de Proposta**
- **ANEXO III – Modelo de Declaração**
- **ANEXO IV – Minuta de Contrato**



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 05/05/2025, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73993303** e o código CRC **01148BC9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908 - 62999419464.



Referência: Processo nº 202519222000601



SEI 73993303